PROJECTO DE LEI N.º 981/XIII

Proibição de cativações nas Entidades Reguladoras

Exposição de motivos

O CDS entende que a consolidação de uma economia de mercado implica que o Estado não intervenha na vida económica enquanto agente. Deve, antes, assumir a responsabilidade de garantir a concorrência sã e transparente: é para isso que existem as entidades e organismos reguladores. Estes devem ser dotados de todos os meios que lhes permitam ser verdadeiramente independentes e eficientes.

Para o CDS é fundamental que as Entidades Reguladoras possam ter uma autonomia completa e verdadeira, tal como ficou expresso na Lei 67/2013, de 28 de Agosto, quando se veiculou legalmente que estas entidades: "… são pessoas coletivas de direito público, com a natureza de entidades administrativas independentes, com atribuições em matéria de regulação da atividade económica, de defesa dos serviços de interesse geral, de proteção dos direitos e interesses dos consumidores e de promoção e defesa da concorrência dos setores privado, público, cooperativo e social.". As alterações legislativas promovidas pelo Governo anterior foram no sentido de afirmar a independência destas entidades e valorizar o seu papel de garante de respeito pelos consumidores e pelas regras de mercado.

Ainda que tudo isto tenha sido feito, e como é do conhecimento público, assistimos a relatos de que a atividade regulatória está hoje muitas vezes postas em causa por falta de verbas. Melhor, esta atividade está muitas vezes postas em causa porque o Governo promoveu cativações a valores orçamentados que tardam ou nunca chegam a ser descativados.

Esta nova realidade governativa, que põe em causa a liberdade dos consumidores por falta de fiscalização à economia, tem que ser revista de forma a garantir que estas entidades se mantêm

verdadeiramente independentes. Não faz qualquer sentido que uma entidade reguladora tenha, para viver, que depender de pedidos constantes à tutela para descativar verbas necessárias para ao seu regular funcionamento.

Posto isto o CDS entende que deve promover pequenas alterações ao diploma legal designado como "Lei-Quadro das Entidades Reguladoras", de forma a garantir que os governos ficam impedidos de cativar verbas no setor da regulação determinantes para garantir a liberdade e justiça económica, bem como o respeito pelos interesses dos consumidores.

Nestes termos, ao abrigo das disposições regimentais e constitucionais aplicáveis, os Deputados abaixo assinados do Grupo Parlamentar do CDS-PP apresentam o seguinte projeto de Lei:

Artigo 1.º

Objeto

A presente lei estabelece a proibição de cativação de verbas nas Entidades Reguladoras, procedendo à alteração da Lei n.º 67/2013, de 28 de agosto.

Artigo 2.º

Alteração à Lei 37/2013, de 28 de agosto

O anexo da Lei 37/2013, de 28 de agosto, passa a ter a seguinte redação nos artigos 9.º e 33.º:

«Artigo 9.º

Ministério responsável

1 – [...].

2 – [...].

3 – A tutela fica impedida de proceder à cativação de verbas, ainda que as mesmas sejam provenientes do Orçamento de Estado.»

[...]

«Artigo 33.º

Regime orçamental e financeiro

1 – [...].

2 - As regras da contabilidade pública e o regime dos fundos e serviços autónomos, nomeadamente as normas relativas à autorização de despesas, à transição e utilização dos resultados líquidos e às cativações de verbas, não são aplicáveis às entidades reguladoras.

3 – Eliminar.»

Artigo 3º

Imperatividade normativa

O disposto na presente lei tem natureza imperativa, prevalecendo sobre quaisquer outras normas legais ou convencionais, especiais ou excecionais, que disponham em sentido contrário.

Artigo 4º

Entrada em vigor

A presente Lei entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2019.

Palácio de São Bento, 6 de setembro de 2018.

Os Deputados,

Nuno Magalhães
João Almeida
Cecília Meireles
Hélder Amaral